

EXTRATO**EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ SAÚDE**

Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

Fundamento Legal: artigo 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.107/2005.

Data de aprovação: 24/06/2025.

Vigência: prazo indeterminado.

Link de acesso ao protocolo de intenções:

https://www.consorcioparanasaude.com.br/?page_id=16519

REGIMENTO - CMPC**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL – CMPC**

*Aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme
Resolução nº 02, de 05 de maio de 2026.*

**CAPÍTULO I — DA ORGANIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA
DO CMPC**

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Formosa do Oeste –
CMPC, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e

fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III – Colegiados Setoriais;

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho;

VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Parágrafo único. O funcionamento do CMPC é regido pelas normas legais e regimentais aplicáveis.

Art. 2º Integram o Plenário do CMPC 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim compostos:

I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas somente terão direito a voto na ausência do respectivo titular.

§ 2º Os membros do CMPC serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo os representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Cultura.

Art. 3º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente assumirá o mandato ou, se inexistente, será convocado novo membro para completar o período restante.

SEÇÃO I — DO PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMPC, competindo-lhe as atribuições elencadas no Art. 42 da Lei nº 1.134, de 2025.

§ 1º O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 2º As reuniões serão realizadas na Secretaria Municipal de Cultura ou em local previamente designado.

§ 3º Poderá também reunir-se em sessões solenes para fins especiais.

§ 4º O Plenário deliberará por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um dos membros.

§ 5º Dependerão do voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho as deliberações sobre alteração do regimento interno e revisão de decisões do Plenário.

§ 6º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 7º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 8º Retirando-se algum conselheiro durante os trabalhos, seu voto será registrado se já proferido.

§ 9º As sessões poderão ser suspensas por decisão do Presidente, por prazo determinado.

SEÇÃO II — DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 5º A Diretoria do Conselho é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, eleitos entre seus membros titulares, nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei Municipal nº 1.134, de 2025.

§ 1º A eleição da Diretoria dar-se-á por voto direto e secreto dos conselheiros titulares.

§ 2º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, coincidindo com o mandato dos conselheiros.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse dos novos conselheiros, convocada especificamente para este fim com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta por 02 (dois) conselheiros não candidatos, designada pelo Plenário na mesma reunião.

§ 6º Será considerada eleita a chapa ou candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 7º Não havendo candidatos ou chapas registradas, o Plenário poderá deliberar por aclamação.

§ 8º O resultado da eleição será registrado em ata e os eleitos tomarão posse imediatamente, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 9º Em caso de vacância simultânea de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário assumirá interinamente a Presidência e convocará nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 10. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Plenário realizará eleição suplementar para completar o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II – presidir as reuniões do Plenário, mantendo a ordem e dirigindo os trabalhos;
- III – designar relatores e comissões;
- IV – decidir questões de ordem;
- V – assinar os atos do Conselho juntamente com o Secretário;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VII – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII – proferir voto de desempate nas deliberações do Plenário.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – assumir a Presidência no caso de vacância, até nova eleição;
- III – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- IV – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 8º Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões do Plenário e lavrar as atas;
- II – organizar e manter o arquivo dos documentos e atas do Conselho;
- III – elaborar as pautas das reuniões em conjunto com o Presidente;
- IV – providenciar a publicação e divulgação dos atos do Conselho;
- V – expedir as correspondências e certidões do Conselho;
- VI – manter atualizado o registro de frequência dos conselheiros.

Art. 9º. Compete ao Vice-Secretário:

- I – substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Secretário no exercício de suas atribuições;

III – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO III — DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria Executiva é o foro de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CMPC, exercida pelo Secretário Executivo dos Conselhos.

Parágrafo único. Compete ao Secretária Executivo:

I – prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMPC;

II – assessorar a Presidência nas atividades administrativas;

III – manter organizado e administrar o acervo documental do Conselho;

IV – secretariar as reuniões e lavrar as atas, em conjunto com o Secretário da Diretoria;

V – providenciar a publicação e divulgação dos atos do Conselho;

VI – elaborar a pauta das reuniões em conjunto com a Presidência;

VII – outras atribuições delegadas pela Presidência ou pelo Plenário.[Sd1]

SEÇÃO IV — DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA – CIPOC

Art. 11. O Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC é a instância de articulação intersetorial no âmbito do CMPC, responsável por promover a integração das políticas culturais com as demais políticas públicas municipais.

Parágrafo único. O CIPOC será composto por representantes indicados pelo Plenário e regulamentado por Resolução específica do CMPC.

SEÇÃO V — DOS COLEGIADOS SETORIAIS

Art. 12. Os Colegiados Setoriais constituem instâncias de participação setorial no âmbito do CMPC, organizados por segmentos da área cultural.

§ 1º Os Colegiados Setoriais debaterão e proporão diretrizes para seus respectivos segmentos.

§ 2º A composição e o funcionamento dos Colegiados Setoriais serão definidos por Resolução do CMPC.

SEÇÃO VI — DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13. O CMPC poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho por deliberação da maioria de seus membros.

§ 1º As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão compostos por no mínimo 02 (dois) conselheiros.

§ 2º Terão prazo determinado para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º Poderão convidar especialistas e representantes da sociedade para contribuir, sem direito a voto.

SEÇÃO VII — DOS FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS

Art. 14. Os Fóruns Setoriais e Territoriais constituem instâncias de participação social e de articulação setorial no âmbito do CMPC.

§ 1º Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais debater e propor diretrizes para suas respectivas áreas.

§ 2º Os Fóruns elegerão representantes para o Plenário do CMPC nos termos da Lei Municipal nº 1.134/2025.[Sd2]

CAPÍTULO II — DO FUNCIONAMENTO DO CMPC

SEÇÃO I — DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 16. São espécies de atos administrativos do CMPC:

I – Regimentos;

II – Resoluções;

III – Deliberações;

IV – Pareceres;

V – Indicações;

VI – Certidões;

VII – Atestados;

VIII – Ofícios;

IX – Despachos;

X – Moções;

XI – Homenagens e condecorações;

XII – Outros atos pertinentes à área de atuação do CMPC.

§ 1º Consideram-se resoluções as decisões de mérito do Conselho.

§ 2º Deliberações são decisões do Conselho sobre matéria administrativa ou processual.

§ 3º Pareceres são manifestações formais das Comissões ou do Plenário sobre matéria submetida à apreciação.

§ 4º Consideram-se indicações quaisquer matérias sugeridas ao Poder Executivo ou a outros órgãos.

§ 5º Regimentos são atos normativos internos que disciplinam o funcionamento do Conselho.

SEÇÃO II — DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

Art. 16. Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

I – verificação de quórum;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente;

IV – comunicação dos membros;

V – apresentação, discussão e votação das proposições constantes da pauta;

VI – apresentação de proposições de urgência;

VII – palavra livre;

VIII – encerramento.

Art. 17. Qualquer conselheiro poderá requerer ao Plenário urgência ou preferência para apreciação de proposição não incluída na pauta, cabendo ao Plenário deliberar sobre o requerimento.

Art. 18. As deliberações serão precedidas de verificação de quórum e, uma vez instalada a sessão, os trabalhos prosseguirão com qualquer número de conselheiros presentes, salvo para deliberações que exijam quórum qualificado.

Art. 19. Durante a leitura da ata, os conselheiros poderão solicitar retificações, que serão consignadas em ata.

Art. 20. Rejeitada pelo Plenário qualquer proposição, não poderá ser reapresentada na mesma reunião.

Art. 21. Qualquer conselheiro poderá suscitar questões de ordem, que serão decididas pelo Presidente.

SEÇÃO III — DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 22. Encerrada a discussão de qualquer matéria, o Presidente colocará a proposição em votação.

Art. 23. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 24. Nenhum conselheiro presente poderá deixar de votar, salvo impedimento legal ou regimental.

Art. 25. O Presidente do Conselho somente proferirá voto em caso de empate, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos termos do § 4º do Art. 40 da Lei Municipal nº 1.134, de 2025.

CAPÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O exercício da função de conselheiro do CMPC é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Presidência, ad referendum do Plenário.

Art. 29. Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMPC.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste – PR, 21 de maio de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC